Lei nº 611, de 13 de Outubro de 1992.

"Concede abono e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Ipameri - Estado de Goiás, Aprova e eu Prefeito Municipal, Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido aos servidores públicos municipais, ativos e inativos, no mês de agosto de 1992, um abono no valor equivalente à diferença entre o Salário Mínimo vigente no País e o vencimento ligado do servidor.

§ 1º - Para efeito do "caput" deste artigo não se incorporará ao dito vencimento ligado do servidor o valor do seu vencimento acrescido o valor descontado em favor do Fundo Municipal de Previdência.

§ 2º - O abono de que trata este artigo não se incorporará ao vencimento do servidor não terá, em tempo algum, incidência para o cálculo de quaisquer direitos.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de agosto de 1992.

Gabinete do Prefeito aos 13 dias do mês de Outubro de 1992

Wilson Geraldo Zugai
Pref. Municipal

Manoel Ramos
Proc. Geral do Munic.